



PROC. 813977
FLS. 32
ASPLAN

INT		Instrumento Contratual		11302.0001.15.0000143-8	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.15.0000278-0		Modalidade Licitação: Pregão Presencial	
Objeto: Prestação de serviço referente elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura, conforme Contrato 007/2015.					
Data Celebração: 08/07/2015		Data Publicação no DOE: 18/07/2015		Nº do Instrumento no SIGAP: Nº Cont/Conv/AFM/APS: Contrato 007/2015	
Data Início: 09/07/2015		Data Término: 09/07/2016		Nº SRD: 11302.0001.15.0000467-2	
Situação: Ativo					
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXXX					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br			Telefone do Responsável pela UA: 7734248640		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 425.000,00			QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS ***** *****		

LOTES			
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:
1	425.000,00	Não	0,00%

DADOS CREDOR			
Código:	2013495859		
Nome:	FPMF ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA - ME		
CPE/ CNPJ:	07.115.973/0001-15	Insc. Estadual:	
Responsável no Credor:	FPMF ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA - ME	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2015	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	Geral	425.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1			
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	
1	09/07/2015	70.833,33	
2	09/08/2015	70.833,33	
3	09/09/2015	70.833,33	
4	09/10/2015	70.833,33	
5	09/11/2015	70.833,33	
6	09/12/2015	70.833,35	



CONTRATO N.º 007/2015

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa FPMF ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA-ME, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176 de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 9.996, de 02.05.2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **FPMF ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.115.973/0001-15, com endereço na Av. Tancredo Neves n.º 939, Sala 706, Caminho das Árvores, município de Salvador – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **FÁBIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0577679120, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 668.952.195-87, residente na Rua Professor Guiomar Florence n.º 74, Ed. High Tower, Apto. 907, Parque Bela Vista, Brotas, município de Salvador – BA, de acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 025/2014, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, para elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura nas instalações da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Parte B – Disposições Específicas e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.



Subcláusula Terceira – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob as quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei, devendo a execução dos serviços de elaboração dos projetos ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da ordem de serviços pela Assessoria de Obras, podendo ser alterado o prazo a depender da complexidade do projeto.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 425.000,00** (quatrocentos e vinte cinco mil reais).

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo pessoal do **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária

ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, e após devidamente atestada pela Assessoria de Obras e Projetos do Campus de Vitória da Conquista, a execução contratual, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Primeira – O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Terceira – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Quinta – Em conformidade com o inciso II do art. 82 da Lei nº 9.433/05, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE**, quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Edital e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) providenciar junto ao CREA ou CAU/BR as Anotações de Responsabilidade de Técnica – ART's ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica) referente a todos os serviços objeto do Contrato e especialidades pertinentes, ficando responsáveis pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas;
- b) designar um Coordenador, profissional de seus quadros responsável pelo Contrato, com as atribuições de representante da mesma para as reuniões e contatos que se fizerem



- necessários com o representante da **CONTRANTE** e desencadeamento de providências e ações cabíveis para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- c) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
 - d) manter, sob sua exclusividade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
 - e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - f) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
 - h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
 - i) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
 - j) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
 - m) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
 - n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
 - o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
 - p) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - q) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, nome e fotocópia da carteira do CREA do profissional que se encarregará da execução dos serviços;
 - r) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, declaração de que o profissional encarregado pelo serviço lá estará, no horário combinado, toda vez que for solicitado por e-mail ou fax (com antecedência de 48 horas) pela **CONTRATANTE**, através da Assessoria de Obras e Projetos do Campus de Vitória da Conquista;

- s) executar a composição dos preços unitários conforme os constantes na última tabela SINAPI/BA (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), com os devidos códigos de referência para cada item, ou quando não houver correspondência, através de composição de preços unitários sob orientação da fiscalização, para cada um dos itens de serviço constituintes dos projetos, e, com a utilização do BDI sugerido pelo órgão. Ao entregar os serviços, o responsável pelo levantamento de quantitativos e pelo orçamentário emitirá declaração expressa sobre este procedimento, que constar na ART ou RRT emitida ao CREA ou CAU/BR.
- t) empregar sempre o Sistema Internacional de Unidades (SI), devendo ser utilizado em todos os documentos, seja técnicos, administrativos ou financeiros.
- u) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do presente Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Assessoria de Obras e Projetos do Campus de Vitória da Conquista, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá ao **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Subcláusula Segunda – O adimplemento da obrigação contratual por parte do **CONTRATADO** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira – Cumprida a obrigação pelo **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará ao **CONTRATADO** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se o **CONTRATADO** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – O **CONTRATADO** será punido com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira - O **CONTRATADO** será punido com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para o **CONTRATADO** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Sexta – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, na proposta e no Cronograma Físico-Financeiro apresentados pelo **CONTRATADO**, na referida licitação, cujo teor complementa as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 08 de julho de 2015.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


FÁBIO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

FPMF ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA
FABIO PEREIRA DA SILVA - ARQUITETO
CAU A28017-8

TESTEMUNHAS:

01. Denize Almeida Silva
CPF nº 019242525-03

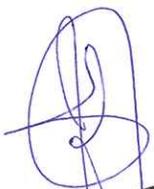
02. Carolina
CPF nº 968.837.315-04



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 007/2015

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E RESPECTIVOS PREÇOS
UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (m ²)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	PROJETO DE EDIFICAÇÃO E REFORMA	8000,00	14,00
02	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	8000,00	0,45
03	PROJETO ESTRUTURAL	8000,00	10,73
04	PROJETO HIDRÁULICO	8000,00	5,44
05	PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	8000,00	3,00
06	PROJETO DE GLP E GASES	1575,00	1,20
07	PROJETO ELÉTRICO, TELEFÔNICO, CABEAMENTO ESTRUTURADO E SPDA	8000,00	10,40
08	PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO	8000,00	2,28
09	PROJETO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA	8000,00	1,30
10	ESTUDOS GEOLÓGICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	1550,00	10,00
11	RELATÓRIO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO)	8,0	3356,25


FPMF ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA
FABIO PEREIRA DA SILVA - ARQUITETO
CAU A28017-8



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda:

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Data

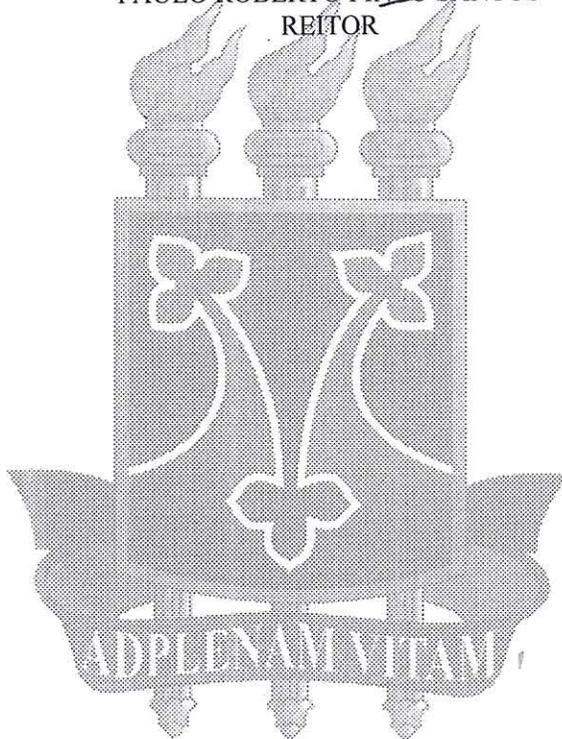
Atendente



RES. CONTRATO Nº 007/2015 - UESB/ PPMF ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA-ME.

Objeto: prestação de serviços, pela CONTRATADA, para elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura nas instalações da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 813977. Valor global estimado R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 08/07/2015.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR



PUBLICADO NO D.O.E.

Ed. 21.736

18 JUL 2015

Conferido por: *Maurice*

GABINETE DA REITORIA

	<p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº. 0340/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.</p> <hr/> <p>Comissão Permanente de Licitação – COPEL Gerência Administrativa - GAD</p>
---	---

Memorando nº 024/2014

Em 28 de maio de 2015

Ao Sr. Adriano Rodrigues Brandão Correia
Pró-Reitor de Administração- PROAD

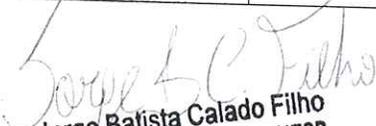
Proc. Nº 813477
Rs. 08
D. M. S.
Procuradoria Jurídica

Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Presencial 025/2014.

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – Pregão Presencial de nº 025/2014, em favor da **FPMF Arquitetos Associados LTDA-ME** vencedor do certame, cujo valor do contrato é de **R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Pessoa jurídica (Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura)**, conforme minuta de contrato constante de edital anexo.

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
<p>Razão Social: FPMF Arquitetos Associados LTDA-ME CNPJ: 07.115.973/0001-15 End.: Av. Tancredo Neves, nº 939, Sala 706, Caminho das Árvores Cidade: Salvador - BA CEP: 440.820-021 Valor Total do Contrato: R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses.</p>	<p>Nome: Fábio Pereira da Silva CPF: 668.952.195-87 RG: 0577679120 SSP/BA End.: Rua Professor Guiomar Florence, nº 74. Ed. High Tower, Apto. 907, Parque Bela Vista, Brotas Cidade: Salvador-BA CEP: 40.279-750 Telefone: (71) 4102-5035 E-mail: contato@fpmfarquitetos.com.br</p>

Atenciosamente,


Jorge Batista Calado Filho
Coordenador de Licitações - UESB
Cad. 72.539.158-8

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 12.38.001
MÓDULO: REQUISIÇÃO
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Proc. Nº 813977
Fs. 16
Deliz
Procuradoria Jurídica

PÁGINA: 1
EMISSION: 06/07/2015

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.10429/2014

Número da SRD: 11302.0001.15.0000467-2

Exercício: 2015

Forma de Contratação: Pregão Presencial

Objeto: Estudos e Projetos

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2015	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	425.000,00
Valor Total da SRD:		425.000,00

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 12.38.001
MÓDULO: COMPRAS
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Proc. Nº 213977
Rs. 12
Procuradoria Jurídica

PÁGINA: 1
EMIÇÃO: 06/07/2015

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.10429/2014 Número da LID: 11302.0001.15.0000278-0

Exercício: 2015

Forma de Contratação: Pregão Presencial

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 28/05/2015

Número da Licitação: 11.620PP025/2014

Objeto: Estudos e Projetos

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2015	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	425.000,00	425.000,00

Fornecedor: 07.115.973/0001-15 - FPMF ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
06.12.00.00143741-0	ELABORACAO DE PROJETO, arquitetônico e complementares, compreendendo projeto arquitetônico, fundação, estrutural, instalações: rede estruturada, elétrica, telefônica, lógica, hidráulica	Un	425.000,00	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			425.000,00	
Valor Total:		425.000,00	425.000,00	